



DECRETO Nº. 41, DE 12 DE JULHO DE 2021.

**ALTERA DECRETO Nº. 38/2021 QUE DISPÕE
SOBRE MEDIDAS EMERGENCIAIS
COMPLEMENTARES A SEREM ADOTADAS NO
MUNICÍPIO DE ITACARAMBI ENQUANTO DURAR
A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE
DECLARADA NO DECRETO Nº. 17/2020.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, nos termos do art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no Decreto Municipal 17, de 17 de março de 2020:

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (*COBRADE*), com o n.º 1.5.1.1.0, nível três, Emergência em Saúde Pública, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO que o Município de Itacarambi foi classificado como “Zona de Transmissão do Coronavírus”;

CONSIDERANDO, que a União e o Estado de Minas Gerais reconheceram a situação de CALAMIDADE EM SAÚDE;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.205, de 15 de junho de 2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais até 31 de dezembro de 2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

CONSIDERANDO o Decreto nº. 55, de 07 de agosto de 2020, que dispõe sobre a adesão do município de Itacarambi ao Plano Minas Consciente instituído pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, de 08 de julho de 2021, do Estado de Minas Gerais, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente, com a reclassificação de fase da macrorregião norte para a onda amarela, mantida a microrregião de Januária na Onda Vermelha;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 de Itacarambi/MG nº. 16, de 12 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do "Coronavírus";

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas as seguintes medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus-COVID/2019:

- I – Suspensão, por tempo indeterminado, das aulas nas escolas de Educação Básica da rede pública municipal, estadual e particular, até que se realize estudo preliminar e análise técnica detalhada junto a Secretaria Municipal de Educação para retorno gradativo das aulas;
- II – Suspensão das reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, estritamente necessárias à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetida ao crivo de seu respectivo presidente;
- III – Dispensa do serviço dos servidores públicos municipais com 60 (sessenta) anos ou mais, cujas atividades sejam desempenhadas em período diurno, por prazo indeterminado;
- IV – Os servidores públicos municipais que se encontram em Férias Prêmio, caso haja necessidade, serão convocados a retornar ao trabalho;
- V – fica autorizado o funcionamento aos domingos, dentro do horário autorizado no alvará de localização e funcionamento, do máximo possível de estabelecimentos comerciais regulados no art. 6º, a fim de evitar as aglomerações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

VI – fica regulado o horário comercial máximo de funcionamento durante a semana, conforme disposto no Código de Posturas Municipal para cada atividade, mediante o que determina o alvará de funcionamento de cada estabelecimento;

VII – Fica autorizado o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores que forem designados para atuar nas funções de fiscalização dos estabelecimentos comerciais, enquanto durar o Estado de Calamidade em Saúde decretado pelo Município de Itacarambi;

VIII – Os servidores municipais afastados das atividades em razão de integrarem o grupo de risco, deverão submeter-se à avaliação pelo Perito Oficial do município, ficando o transporte franqueado pelo município.

Art. 2º - Como medidas complementares de enfrentamento do COVID-19, recomenda-se:

I – Não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

II – Adotar hábitos de higiene respiratória (Etiqueta Respiratória): utilizar, sempre que possível, lenços descartáveis ao higienizar o nariz ou ao tossir, a fim de não espalhar secreções com vírus; caso não haja um lenço à disposição, cobrir a boca e o nariz com o antebraço ao tossir ou espirrar – lavando o antebraço assim que possível;

III - Em ambientes corporativos:

a) Disponibilizar dispensadores com álcool-gel 70% em locais visíveis;

b) Disponibilizar dispensadores com sabonete líquido e toalhas descartáveis nos banheiros;

c) Higienizar regularmente mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos que são manuseados de forma coletiva ou compartilhada, pois a contaminação de superfícies é uma das principais formas de transmissão de Covid-19;

d) Não promover encontros, capacitações, reuniões que demandem a presença de mais de 30 (trinta) pessoas, cuidando sempre de priorizar a realização dos eventos inadiáveis em local com ventilação adequada e capaz de comportar um distanciamento adequado entre as pessoas (no mínimo um metro e meio).

Art. 3º - Fica autorizada a circulação do transporte intermunicipal de passageiros em ônibus, devidamente autorizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, resguardado o cumprimento das determinações constantes do art. 4º deste decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Art. 4º - Em caráter excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Coronavírus (COVID-19), fica mantida a suspensão das seguintes atividades:

I – Circulação de ônibus de Turismo e Transporte Alternativo;

II – Redução de 50% (cinquenta por cento) da lotação máxima dos ônibus, das linhas que efetuam transportes de passageiros das diversas comunidades até a sede do Município, ficando sob responsabilidade de cada Empresa a adoção das seguintes práticas sanitárias:

1. Realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;

2. Fixação, em local visível aos passageiros, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia Coronavírus COVID-19.

III – Serviços de táxi que efetuam transporte intermunicipal, ficando autorizado somente o transporte com 50% (cinquenta por cento) de sua lotação máxima, e transporte de mercadorias e encomendas;

Art. 5º - Ficam autorizados a funcionar os seguintes estabelecimentos:

I – Farmácias, drogarias e lojas de produtos médicos hospitalares;

II – Supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III – Consultórios médicos, laboratórios de análises clínicas (em escala de trabalho para atendimento das demandas de urgência).

IV – Lojas de venda de alimentação para animais e produtos médicos veterinários;

V – Lojas e distribuidoras de água mineral;

VI – Lojas e distribuidoras de gás;

VII – Padarias;

VIII – Postos de combustíveis e lojas de conveniência;

IX – Oficinas mecânicas, elétricas, serviços de chaveiro e borracharias;

X – Estabelecimentos funerários, sendo permitida a permanência de no máximo 30 (trinta pessoas) concomitantemente, durante o velório, permanecendo vedada a realização de velório no caso de óbitos decorrentes do COVID-19;

XI – Estabelecimentos de vendas de produtos de limpeza e materiais de higiene;

XII – Escritórios de contabilidade;

XIII – Provedores de internet;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

XIV – Indústrias, devendo funcionar somente a parte referente à produção, permanecendo fechado o local referente à comercialização;

XV – tratamento e abastecimento de água;

XVI - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento;

XVII – processamento de dados;

XVIII – segurança privada;

XIX – imprensa;

XX - lojas de material de construção;

XXI - auto peças;

XXII – perfumarias;

XXIII - venda e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos;

XXIV - serviços de arquitetura, engenharia, advocacia e seguros;

XXV - serviços de RH e terceirização;

XXVI - comércio varejista de bebidas (Distribuidora);

XXVII - lojas de artigos esportivos;

XXVIII - comércio de tecidos e aviamentos;

XXIX – lojas de vestuários, acessórios, calçados e afins;

XXX - lojas de móveis, colchões, eletrodomésticos e equipamentos e áudio;

XXXI - lojas de artigos de cama, mesa, banho e variedades;

XXXII – salões de beleza e barbearias;

XXXIII – Agências bancárias, similares, lotéricas e correios, sendo permitido o ingresso de no máximo, 04 (quatro) pessoas ao interior, ou conforme a capacidade de atendimento, ficando determinado o espaço mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os usuários que estiverem aguardando atendimento em fila externa, ficando sob responsabilidade de cada estabelecimento a fiscalização dessas medidas, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Tributário Municipal e Código de Posturas Municipal;

XXXIV – Lanchonetes, restaurantes, bares e sorveterias, vedada a realização de shows artísticos e a permanência de carros de som;

XXXV – hotéis, pousadas e similares, vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local;

XXXVI - comércio ambulante local, em carrocinhas e carrinhos, somente para a pronta entrega do produto, sem disponibilização de assentos nem aglomerações de mais de 02 (duas) pessoas por vez.

XXXVII – academias;

XXXVIII – estabelecimentos de ensino particular em regime à distância e cursos profissionalizantes de modo presencial e/ou a distância, obedecido o protocolo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

sanitário expedido pelo Estado de Minas Gerais, bem como mediante formalização de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.

§ 1º. Os cultos e demais manifestações religiosas poderão funcionar, mediante prévia assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, compreendendo o atendimento a todas as medidas já determinadas em decreto, com as seguintes restrições:

I - obedecendo a limitação mínima de 1,5 m² (um metro e cinqüenta centímetros quadrados) por pessoa, devendo estar delimitado o espaço no piso com fita ou tinta vermelha ou amarela, podendo ocupar o mesmo espaço de 3,0 m² (três metros quadrados) até 04 (quatro) pessoas da mesma família, desde que residam juntas;

II – disponibilização de água, sabão e toalha descartável ou álcool em gel para ministros e assembléia;

III – exigência do uso de máscaras por todos que participem dos cultos;

IV – não permitir, em qualquer hipótese, aglomerações ao final de cada celebração, tanto no interior, quanto na parte externa dos templos.

§ 2º. Fica autorizada a prática esportiva nas quadras e campos de futebol públicos, somente para lazer, vedada a realização de competições, bem como obedecidas as seguintes determinações:

I - As atividades esportivas deverão ser precedidas da participação dos atletas em reunião para orientações acerca das medidas profiláticas;

II - Ficará a Coordenadoria Municipal de Esportes responsável pela organização das reuniões, juntamente com equipes designadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Fica determinado que o horário de funcionamento dos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas será impreterivelmente até as 23h00min.

§ 4º. Fica estabelecido o limite de horário de funcionamento de todo e qualquer estabelecimento comercial até as 23h00min, ressalvado o funcionamento de farmácias, em regime de plantão, e postos de gasolina, face à natureza das atividades de caráter essencial.

I – O descumprimento do limite de horário pelos estabelecimentos comerciais culminará na aplicação imediata das sanções previstas neste decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

§ 5º. Nos bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres, durante o horário permitido de funcionamento, podem ocupar a mesma mesa até quatro pessoas, no máximo, devendo observar a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas.

§ 6º. Permanecem suspensas as competições esportivas, boates, shows, atividades de clubes de serviço, lazer e similares, bem como o comércio ambulante provenientes de outras localidades.

§ 7º. Fica mantida a obrigatoriedade ao cumprimento das medidas de segurança, higiene e protocolo sanitário para o funcionamento de todos os serviços, previstos no Plano Minas Consciente.

§ 8º. Os estabelecimentos referidos neste artigo devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos.

§ 9º. Ficam proibidas práticas comerciais abusivas, pelos produtores e fornecedores, em relação a bens ou serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação.

§ 10º. Os serviços autorizados nos incisos XII, XXIV, XXV e XXXII, deverão realizar o atendimento individualizado, previamente agendado e, sem filas de espera, sendo que para os salões de beleza será exigido, ainda, o alvará sanitário, no intuito de maior resguardo à saúde dos clientes.

§ 11º. Todos os estabelecimentos comerciais autorizados deverão firmar Termo de Ajustamento de Conduta perante o Município de Itacarambi, no qual constarão as particularidades de cada atividade e as exigências constantes dos protocolos do Plano Minas Consciente, bem como o máximo de clientes permitidos no interior, para tanto, devendo apresentar à Assessoria Jurídica, cópias do Cartão de CNPJ, alvará de funcionamento, alvará sanitário, se for o caso, e documentos pessoais do representante legal.

§ 12º. Caso haja o descumprimento de quaisquer das determinações constantes do Termo de Ajustamento de Conduta, ou a recusa em firmar o mesmo, o estabelecimento que estiver em funcionamento sofrerá aplicação das sanções previstas no Código Tributário Municipal, Código de Posturas Municipal e Código Sanitário, bem como terá o seu alvará de funcionamento cassado e o estabelecimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

interditado, pelo prazo que durar o ESTADO DE CALAMIDADE EM SAÚDE decretado no Município de Itacarambi.

§ 13º. As lanchonetes, bares, restaurantes, hotéis, pousadas e similares, deverão possuir alvará sanitário municipal como requisito para a assinatura do TAC, bem como atender ao protocolo de vigilância sanitária que integram o “Plano Minas Consciente”, implantado pelo Estado de Minas Gerais, ficando o horário de funcionamento adstrito ao que determina o Código de Posturas Municipal para cada atividade.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais cujo funcionamento não está previsto no Art. 5º, deverão permanecer fechados, podendo funcionar apenas para a realização de serviços internos, sob pena de cassação do alvará de funcionamento, aplicação das sanções previstas no Código Tributário Municipal e Código de Posturas Municipal, bem como interdição pelo tempo que durar o ESTADO DE CALAMIDADE EM SAÚDE decretado no Município de Itacarambi.

Art. 7º - As academias que dispuserem de aparelhos de ginástica, deverão mantê-los em perfeito estado de conservação e higiene, ficando determinado à Vigilância Sanitária que interdite aqueles aparelhos que não atenderem às normas sanitários para a utilização.

Art. 8º - Ficam proibidos eventos, de qualquer natureza, em locais públicos e particulares de qualquer espécie, abrangendo o município e a zona rural.

§ 1º. Ficam proibidas festas em sítios e espaços abertos ou fechados, sejam eles públicos ou privados, na zona urbana ou rural.

§ 2º. A presente proibição compreende a suspensão de eventos públicos ou privados, dentre eles a celebração de aniversários, casamentos, comemorações e reuniões em clubes, piscinas, sítios, chácaras, fazendas, ou qualquer estabelecimento comercial privado e público.

§ 3º. Fica autorizada a realização de “Lives” com a finalidade de reprodução ou transmissão por meio da rede mundial de computadores, observados os protocolos sanitários, e sem a presença de público.

Art. 9º - As reuniões e capacitações presenciais somente serão promovidas no caso de situações inadiáveis, quando indispensáveis para continuidade do serviço público, em local com ventilação adequada e capaz de comportar um distanciamento adequado entre as pessoas (no mínimo um metro e meio), devendo primar pelas reuniões por videoconferência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro - CEP: 39.470-000 - Tel. (38) 3613-2559

Art. 10 - Fica Autorizada a abordagem da Equipe de Saúde e Vigilância Sanitária com apoio, se necessário, das autoridades policiais, em estabelecimentos que demonstrem aglomerações e risco de propagação do CORONAVÍRUS.

Parágrafo único. A Vigilância Sanitária, com apoio das autoridades policiais, possui autonomia para determinar o encerramento imediato de eventos realizados em descumprimento ao Decreto.

Art. 11 - Fica recomendada a permanência dos cidadãos em seus lares e a saída somente para irem ao trabalho, comprar alimentos, medicamentos, consultas e itens básicos, NÃO SENDO PERMITIDA A AGLOMERAÇÃO DE MAIS DE 05 (CINCO) PESSOAS em vias públicas.

Art. 12 - Os Servidores Públicos Municipais poderão ser remanejados, ou convocados para outras atividades, inclusive diversas de suas funções originais, para atender o enfrentamento da emergência em saúde pública.

Art. 13 - Fica dispensada a Licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Coronavírus de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4º, da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 14 - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 15 - É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS POR TODA A POPULAÇÃO, ao sair das residências e transitar em vias públicas, bem como para adentrar em estabelecimentos comerciais e órgãos públicos, podendo, em caso de descumprimento, sofrer abordagem pela Vigilância Sanitária e pela Polícia Militar e responder criminalmente, e ser penalizado com multa.

Art. 16 - No caso de descumprimento do disposto neste Decreto por estabelecimento comercial, este será Notificado formalmente pela fiscalização competente, para sanar as irregularidades.

§ 1º. Incorrendo em nova infração, o estabelecimento comercial será autuado, com a lavratura do auto de infração pela fiscalização competente, sujeitando o infrator à aplicação imediata da sanção de interdição do estabelecimento comercial, pelo período de até 15 (quinze) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

§ 2º. Caso o estabelecimento comercial descumpra a medida de interdição, haverá a sanção imediata de cassação do alvará de funcionamento, pelo tempo em que durar o Estado de Calamidade em Saúde Pública, em razão da pandemia, bem como a aplicação da penalidade de multa prevista no Decreto 81/2020 e no Decreto nº 04/2021.

§ 3º. Os serviços de fiscalização municipal deverão promover a lavratura do Auto de Infração, bem como do Termo de Notificação para ciência da interdição do estabelecimento, por meio de procedimento administrativo, instaurado pelo agente que houver aplicado a penalidade.

Art. 17 - O descumprimento do disposto neste Decreto por pessoa física e outros que não se enquadrem como estabelecimento comercial, culminará na aplicação de imediato da sanção de multa prevista no Decreto nº 04/2021, classificada nos graus mínimo, médio e máximo, conforme o caso, a ser definido pela fiscalização competente, conforme a gravidade da infração.

I – grau mínimo: R\$ 101,34, correspondentes a 24,42 UFM;

II – grau médio: R\$ 204,84, correspondentes a 49,36 UFM;

III – grau máximo: R\$ 342,29, correspondentes a 82,48 UFM.

Parágrafo único. Os serviços de fiscalização municipal deverão promover a lavratura do Auto de Infração, bem como do Termo de Notificação de Multa, que deverá ser recolhida mediante expedição da competente guia pelo Setor de Tributação Municipal, por meio de procedimento administrativo, instaurado pelo agente que houver aplicado a penalidade.

Art. 18 - Fica determinada a imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de faltas de servidores municipais que tenham sido notificados em situação de comprovada desobediência aos termos deste decreto e demais legislações reguladoras das ações de combate à proliferação do Coronavírus.

Art. 19 - O descumprimento das ordens restritivas constantes deste Decreto, pode culminar, em tese, no cometimento de infração de medida sanitária preventiva prevista no art. 268 do Código Penal Brasileiro, "Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa." e/ou no cometimento do crime de desobediência prevista no Art. 330 do Código Penal Brasileiro, "Desobedecer a ordem legal de funcionário público."



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82

Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 –Tel. (38) 3613-2559

Art. 20 - São órgãos responsáveis pela fiscalização das vedações, determinações, restrições e práticas sanitárias impostas no âmbito do enfretamento da pandemia de COVID-19:

I – a Secretaria Municipal de Saúde e órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias;

II – os órgãos municipais de fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos e atividades socioeconômicas.

§ 1º. A Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG exercerá as atividades de polícia ostensiva de preservação da ordem pública durante a vigência do Estado de Calamidade em Saúde Pública, por meio de medidas preventivas e mitigadoras para garantir o cumprimento deste Decreto.

Art. 21 - É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

Art. 22 - Qualquer cidadão que tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas relativas ao protocolo do Plano Minas Consciente e a este Decreto, poderá denunciar por meio do disque denuncia pelos telefones: (38) 99908-2999 e (38) 3613-1401.

Art. 23 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos ao dia 11/07/2021, revogadas as disposições contrárias.

Itacarambi (MG), aos 12 de julho de 2021.

Nívea Maria de Oliveira
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
MINAS GERAIS**

CNPJ Nº. 18.283.101/0001-82






Pça. Adolfo de Oliveira s/nº - Centro – CEP: 39.470-000 – Tel. (38) 3613-2559

ANEXO I

DECRETO Nº. 41, DE 12 DE JULHO DE 2021

Orientações para cada onda

MINAS CONSCIENTE

	Distância linear	Capacidade* (por pessoa)	Máximo de pessoas por evento	Limite de ocupação <small>(hotéis e atrações culturais / naturais)</small>
 onda roxa	3 metros	10m²	apenas virtual, sem público presencial	0
 onda vermelha	3 metros	10m²	 30	50%
 onda amarela	1,5 metros	4m²	 100	75%
 onda verde	1,5 metros	4m²	 250	100%

*Poderá ser adotado 4m², se não houver atendimento ao público, ou se o espaço for a céu aberto;
Para serviços não-essenciais, limitar a um cliente por atendente em onda vermelha;

Art. 1º. Deverá ser observado, para o funcionamento das atividades descritas neste Decreto, os protocolos sanitários e epidemiológicos emitidos pelo Plano Minas Consciente, disponível no site:

<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>

Art. 2º. Ficam convocados para imprescindível apoio ao combate e prevenção da COVID-19 toda a população local e, sobretudo, a iniciativa privada, para contribuírem a partir de ampla campanha educativa e de conscientização de todos, contribuindo ainda para manutenção da capacidade assistencial do sistema de Saúde.

§ 1º. As ações educativas devem primar pelo reforço acerca da conscientização da população quanto à necessidade de se observar os protocolos e medidas sanitárias, em especial, quanto ao dever de uso de máscara de proteção facial enquanto estiver em locais abertos ao público ou de uso coletivo, inclusive ao conversar com outra pessoa, abstendo-se do ato de “abaixar a máscara” durante conversas, ainda que sem aglomeração, bem como manter os distanciamentos recomendados.

§ 2º. Necessário enfatizar, sobretudo, quanto a importância da manutenção dos cuidados protocolares, com constante higienização das mãos, uso do álcool em gel 70%, uso de máscara facial, isolamento e distanciamento social, não aglomerações, dentre outros, inclusive para aqueles que já receberam doses da vacina contra a COVID-19, pois, ainda que vacinada a pessoa pode continuar sendo um agente de transmissão do vírus.

Itacarambi (MG), aos 12 de julho de 2021.


Nívea Maria de Oliveira
Prefeita